



LEI Nº 2017/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Projeto de Lei Executivo Nº 032/2023- Francisco das Chagas Mendes.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA LOCALIDADE DE SOROROCA (ESCOLA CORAÇÃO DE MARIA), INEP INATIVO EM SANTANA DO ACARAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Santana do Acaraú-CE, através do Poder Executivo, autorizado a conceder direito real de uso de imóvel urbano de sua propriedade a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas na forma prevista no Código Civil, artigo 44, inciso I, **ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA DEUS E FRATERNIDADE SANTANENSE Nº156 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE** com sede e foro na sede deste Município de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ sob o Nº 051.692.766/0001-15, Localidade de Sororoca, Zona Administrativa I no Município de Santana do Acaraú-CE E.E.F. com o INEP inativo no Governo Federal, Ministério da Educação.

Art. 2º- A entidade a ser beneficiada com a concessão de direito real de uso deverá ter como finalidade a prática da educação não formal sob a forma de escotismo, de caráter educacional, ambiental, cultural, beneficente e filantrópica, reconhecida de utilidade pública no Município.

Art. 3º- O imóvel a ser concedido à entidade descrita no art. 2º é parte da matrícula do livro de Imóveis da Comarca de Santana do Acaraú-CE correspondendo à seguinte área no memorial descritivo em anexo a este Projetos de Lei.

Art. 4º- A área definida no artigo antecedente será considerada de uso institucional, devendo proceder-se a respectiva averbação da cessão de direito real de uso.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso do bem público municipal de que trata esta Lei Municipal, destinar-se-á à construção de sede própria de Entidade sem fim lucrativo que tenha por objetivo a prática educacional, religiosa e social de escotismo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**
Aos 13/11/23 às 9:50m
Ana Carolina S.C.
Servida



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



Art. 6º - A concessão objeto desta Lei vigorará por trinta anos, prorrogáveis por igual período, comprometendo-se a entidade contemplada a proporcionar à população santanense as atividades previstas no artigo antecedente.

Parágrafo único - Findos os prazos estipulados no caput, o bem concedido será devolvido ao Município, inclusive com as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias sobre ele existente, sem que o Município tenha qualquer compromisso de indenizá-la.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão ora descrita mediante processos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, desde que as entidades interessadas preencham os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014.

Art. 8º - Cessará a concessão de direito real de uso antes dos prazos definidos no artigo 8º, com a entrega do terreno e de todas as benfeitorias ele agregadas, caso a entidade contemplada deixe de existir, ou tenha suas atividades desviadas para outros objetivos, ou ainda se deixar de cumprir com os objetivos estipulados nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 2017/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA LOCALIDADE DE SOROROCA (ESCOLA CORAÇÃO DE MARIA), INEP INATIVO EM SANTANA DO ACARAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2017/2023.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE